



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 18/01/12

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

LEI Nº 1.796, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

cria o cargo de subcomandante adjunto da guarda municipal de Maracanaú, altera a lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007, que consolida a legislação da guarda municipal de Maracanaú, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de Maracanaú, o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Subcomandante Adjunto, simbologia FAD-1, cujas atribuições serão disciplinadas pela Lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 2º. O Cargo de Subcomandante Adjunto será exercido exclusivamente por um componente do corpo da Guarda Municipal de Maracanaú, indicado pelo Comandante Geral, sendo observados os atributos inerentes à função, como lealdade ao Comandante Geral e à Instituição, a eficiência, dedicação exclusiva, interesse pelo serviço, pontualidade, sigilo profissional e assiduidade.

Parágrafo Único. O Subcomandante Adjunto terá precedência hierárquica sobre os demais componentes do Corpo de Guarda Municipal de Maracanaú.

Art. 3º. O inciso II do Art. 5º da Lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A estrutura organizacional da Guarda Municipal será a seguinte:

I -

II - Direção Intermediária:

Subcomandante;

Subcomandante Adjunto.” NR

.....

Art. 4º. A Lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do Art. 8º-A, cuja redação é a seguinte:

“Art. 8º-A O Subcomandante Adjunto tem por atribuição principal o apoio e assessoramento ao Comandante Geral e ao Subcomandante, com as seguintes competências:

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará

CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

I – dirigir, coordenar, fiscalizar e orientar as atividades do Gabinete do Subcomandante Adjunto;

II – atender e orientar as pessoas que se dirigem ao Comando da Guarda, encaminhando-as para as soluções das demandas;

III – organizar a agenda do Gabinete do Subcomandante Adjunto;

IV – examinar e despachar com o Chefe do Grupamento de Execução Operacional e, quando necessário, com o Comandante Geral todo expediente que lhe for dirigido;

V – exercer o papel de Ajudante de Ordens do Comando da Guarda;

VI – quando necessário acompanhar o Comandante Geral nas reuniões oficiais;

VII – acompanhar os projetos da instituição, especialmente, os convênios celebrados com outras instituições.

VIII – representar a Guarda Municipal de Maracanaú em reuniões e audiências oficiais que se fizerem necessárias, no caso de ausência, impedimento e afastamento do Subcomandante”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
18 DE JANEIRO DE 2012.**

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 18/01/12

Dantete Carlos Moreira
**Dantete Carlos Moreira
MAT 21500**

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 007/2012
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430